

Projeto de Lei nº 4.250, de 2015

Altera a remuneração de servidores e empregados públicos, dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho, estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadoria e pensões, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Deputado)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.250, de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XXX – A incorporação da Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE, instituída pela Lei nº 13.026, de 2014, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões, concedidas com fundamento no art. 40, da original redação da Constituição Federal, nos artigos 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, se dará na forma dos artigos 89, 90 e 91.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2016.

Justificação:

O Projeto de Lei em questão é sabidamente voltado ao cumprimento, por parte do Poder Executivo, dos termos constantes dos acordos celebrados entre este e as entidades representativas dos servidores federais, voltados ao encerramento da campanha salarial de 2015.

Atentando-se para o que previsto em tais acordos, contudo, percebe-se que o Projeto de Lei deixou de versar sobre questão lá contida, de especial interesse para os servidores, qual seja a introdução de critérios de definição para incorporação, aos proventos de aposentadoria ou pensão, da Gratificação de Exercício da Atividade de Combate às Endemias - GEACE, instituída pela Lei nº 13.026, de 2014, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Urge, desta forma, que tais dispositivos sejam inseridos no Projeto de Lei em questão, de modo que se dê fiel cumprimento ao que foi acordado entre o Poder Executivo e as representações sindicais dos servidores públicos federais, contribuindo para o estabelecimento de um diálogo franco e sobretudo confiável entre as partes, capaz de reduzir os conflitos de interesses entre elas, possibilitando assim a redução do número de greves e sua extensão no tempo.

Deputado